

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
Estado de Rondônia

1

LEI MUNICIPAL Nº 069
De 29 de Setembro de 1995.

Dispõe sobre As Diretrizes Orçamentárias do Município de Campo Novo de Rondônia - RO., para a elaboração e execução da lei orçamentária anual de 1996 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Campo Novo de Rondônia Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições conferidas em lei. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Em conformidade com o artigo 165, § 2º, da Constituição Federal e artigo 9º da Lei Orgânica do Município, esta Lei fixa as diretrizes orçamentárias para o exercício de 1.996.

Art. 2º - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 1996 abrangerá os poderes Legislativo, Executivo e entidades da administração direta e indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá às diretrizes aqui estabelecidas.

Art. 3º - O projeto de lei orçamentária anual será elaborado em observância às diretrizes fixadas nesta lei, ao artigo 165, § 5º, 6º e 8º da Constituição Federal e à lei nº 4.320/64.

Parágrafo Único - A Lei Orçamentária anual compreenderá:

- I - o orçamento fiscal;
- II - o orçamento de investimento das empresas;
- III - o orçamento da seguridade social.

Art. 4º - A proposta orçamentária para 1996 conterá as metas e prioridades da administração municipal, estabelecido no bojo desta lei.

Art. 5º - O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária para 1996 observadas as determinações contidas nesta lei, até o último dia útil do mês de julho de 1995.

§ 1º - O setor central de planejamento do município ajustará, quando necessário, a proposta orçamentária da Câmara de Vereadores, tendo por base a participação percentual da despesa legislativa na receita corrente municipal verificada no exercício anterior.

af

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
Estado de Rondônia

2

§ 2º - A participação percentual de que trata o parágrafo anterior aplicar-se-á ao montante da receita prevista na forma do artigo 7º, redundando no orçamento específico da Câmara Municipal.

§ 3º - O repasse mensal ao Legislativo a que se refere o artigo 168 da Constituição Federal, submeter-se-á ao princípio da programação financeira de desembolso, aludido nos artigos 47 a 50 da lei federal nº 4.320/64.

Art. 6º - Os valores da receita e da despesa serão orçados a preço de 31 de agosto de 1995.

Art. 7º - A estimativa da receita terá por base a média aritmética da arrecadação municipal obtida nos doze meses imediatamente anteriores ao mês em que se elabora a proposta de orçamento anual.

§ 1º - Os valores mensais utilizados no cálculo da receita média serão extraídos dos balancetes financeiros mensais e corrigidos mês a mês, por índice oficial de preços.

§ 2º - Na estimativa de receita, considerar-se-ão, também, o resultado financeiro das alterações da legislação tributária local, o incremento ou a diminuição na receita transferida de outros níveis de governo e outras interferências positivas ou negativas do município para o ano seguinte.

Art. 8º - Os valores de despesas serão fixados com base nas demandas financeiras dos programas de governo do município, devidamente norteados por esta lei.

§ 1º - As unidades orçamentárias do município elaborarão suas propostas conforme as metas e as prioridades estabelecidas neste diploma legal, encaminhando-as aos órgãos orçamentários respectivos para a devida compatibilização.

§ 2º - O setor central de planejamento do município consolidará as propostas dos órgãos orçamentários, de acordo com a estimativa de receita, mencionada no artigo 6º.

Art. 9º - A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo obedecerá as seguintes diretrizes:

I - as obras em execução terão prioridades sobre novos projetos, não podendo ser paralizada sem autorização legislativa;

II - as despesas com pagamento da dívida pública, salários e encargos sociais terão prioridades sobre as ações de expansão dos serviços públicos;

III - a previsão para operações de créditos constará da proposta orçamentária somente quando já estiver autorizada pelo Legislativo, através de lei específica.

cup

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
Estado de Rondônia

3

Art. 10 - A concessão de auxílios e subvenções dependerá autorização legislativa através de lei especial.

Art. 11 - As propostas para concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração ou para alterações de estrutura de carreira no corrente exercício deverão apresentar as justificativas e os critérios já utilizados, bem como comprovar a existência de recursos orçamentários suficientes para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

Art. 12 - As admissões de pessoal, a qualquer título, no exercício de 1996 serão auferidas nas funções de cargos vagos já existentes e dos que forem necessários a criação.

Art. 13 - Executam-se dos limites constantes do artigo 12 desta lei a criação de cargos e as admissões para atender as metas de expansão de melhoria da qualidade dos serviços públicos priorizados no bojo desta lei.

Art. 14 - As despesas de pessoal ativo e inativo da administração direta e indireta não poderão exceder os limites previstos no artigo 38 dos atos das disposições Constitucionais transitórias da Constituição Federal.

Art. 15 - Constarão da proposta orçamentária as receitas e despesas das autarquias e fundações com as respectivas fontes de recursos.

Art. 16 - É vedada a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de qualquer recurso do município para a carteira de previdência de Vereadores e de Prefeitos.

Art. 17 - As prioridades estabelecidas no bojo desta lei poderão ser ajustadas na proposta orçamentária, desde que plenamente justificada na mensagem de encaminhamento do projeto de lei do orçamento anual.

Parágrafo Único - Os programas estabelecidos no bojo desta lei terão prioridades sobre os ajustes verificados na lei orçamentária.

Art. 18 - No orçamento da seguridade social a despesa será desdobrada na forma do anexo II da Lei Federal nº 4.320/64 que integra a lei orçamentária anual.

Art. 19 - O Prefeito Municipal enviará até o dia 15 de outubro de 1995 o projeto de lei do orçamento anual à Câmara Municipal, que o apreciará até o final da sessão legislativa, devolvendo-o a seguir para sanção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
Estado de Rondônia

4

Art. 20 - Os programas e seus respectivos objetivos estão escalonados das seguintes forma e função:

1 - LEGISLATIVO:

PROGRAMA. 1.1 Edificação do prédio e instalação para o Poder Legislativo

OBJETIVO - Dar condições de trabalho para o Poder Legislativo com prédio próprio e com instalação suficiente e adequada para atender as necessidade Legislativas dos vereadores e dos Municípes

PROGRAMA. 1.2 Reorganização administrativa e reaparelhagem da Câmara Municipal

OBJETIVO - Organizar a estrutura incluindo as transformações no plano de cargos e salários e reaparelhar dando à Câmara condições para o trabalho.

PROGRAMA. 1.3 - desapropriação de uma área para construção do prédio do Poder Legislativo..

OBJETIVO - Locar o prédio com espaço suficiente para a construção do prédio e seus anexos necessários.

PROGRAMA. 1.4 - Aquisição de um veículo para o Poder Legislativo.

OBJETIVO - dar condições de locomoção para os vereadores prestarem seus serviços.

4 - AGRICULTURA.

PROGRAMA. 4.1 - Aquisição de tratores e implementos agrícolas para incentivar as associações de pequenos agricultores.

OBJETIVO - Atender os pequenos agricultores no cultivo de matéria prima e aprimorar a produção, sobretudo na implantação de sistemas modernos e na policultura regionalizada.

PROGRAMA. 4.2 - Aragem e gradeamento do solo em propriedades de pequenos produtores.

OBJETIVO. Incentivar a produção, oferecendo meios, incluindo a proporcionalidade de técnicas modernas.

PROGRAMA. 4.3 - Aquisição e distribuição de sementes e mudas para os produtores a preço de custo, a ser regulamentado por autorização legislativa.

OBJETIVO - Dar condições para uma produtividade primorosa e melhor renda, fazendo aumentar o poder aquisitivo dos municípes.

PROGRAMA. 4.4 - Construção de um galpão para estoque de produtos agrícolas.

OBJETIVO - Armazenamento e beneficiamento dos produtos agrícolas produzidos no município.

af

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
Estado de Rondônia

5

PROGRAMA. 4.5 - Aquisição de uma área para construção do viveiro municipal.

OBJETIVO - Construção de um viveiro municipal para produzir mudas de espécies programadas para distribuição a preço de custo aos pequenos produtores.

PROGRAMA. 4.6 - Aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a Secretaria de Agricultura.

OBJETIVO - Dar condições para melhor desenvolver o programa de desenvolvimento do setor.

PROGRAMA. 4.7 - Implantação de hortas municipais.

OBJETIVO - Aprimorar o desenvolvimento familiar domésticos junto às famílias, proporcionando-lhas uma melhor alimentação.

PROGRAMA. 4.8 - Implantação de criações de animais.

OBJETIVO - Insentivar a criação de pequenos animais domésticos junto às famílias, atribuindo-lhas uma melhor renda.

PROGRAMA. 4.9 - Contratação de menores carentes para trabalhar no viveiro municipal.

OBJETIVO - Dar condições aos menores carentes para aprendizagem e aprender levar o sustento para a família.

PROGRAMA. 4.10 - Elaboração de um plano rural.

OBJETIVO - para especificar, determinar quais os primeiros pontos a resolver na agricultura, criando contudo o conselho rural.

PROGRAMA. 4.11 - Aquisição de imóveis para implantação de chácaras.

OBJETIVO - povoar o município com pequenos agricultores.

PROGRAMA. 4.12 - Celebrar convênios com as associações.

OBJETIVO - Dar condições a grupos organizados a se aprimorarem, podendo usufruir de modo coletivo das vantagens oferecidas pelo município.

PROGRAMA. 4.13 - Celebrar convênio com a EMATER para assistência técnica na implantação do viveiro, criações de animais e o plano rural.

OBJETIVO - Buscar apoio técnico adequado para levar à frente o programa de desenvolvimento na agricultura.

PROGRAMA. 4.14 - Elaborar projetos e aquisição de material de eletrificação rural dentro do Município.

OBJETIVO - Dar incentivo à produção agrícola, dando melhor condição ao homem do campo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
ESTADO DE RONDÔNIA

6

7 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PROGRAMA. 7.1 - Reforma na estrutura administrativa, com a criação e extinção de secretarias e ou departamentos, cargos e funções.

OBJETIVO - Oferecer meios para melhor atendimento aos munícipes.

PROGRAMA. 7.2 - Plano de cargos e salários dos servidores e reforma no plano inclusive no regime jurídico único.

OBJETIVO - melhorar o sistema da organização administrativa e do sistema de carreira dos servidores.

PROGRAMA. 7.3 - Atualização da remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito, dos Vereadores, Secretários e servidores em geral.

OBJETIVO - Adequação justa para os vencimentos dos servidores e agentes políticos que devem ser bem remunerados para dar ênfase para o melhor servir.

PROGRAMA. 7.4 - Equipamento e reequipamentos dos setores de Administração, planejamento e fazenda.

OBJETIVO - Adequar as secretarias de meios mais modernos para melhor desenvolver os trabalhos e com mais perfeição.

PROGRAMA. 7.5 - Treinamento dos recursos humanos dos dois poderes.

OBJETIVO - Aprimorar o nível intelectual e técnico dentro dos dois poderes para que possam melhor gerir os bens públicos.

PROGRAMA. 7.6 - Realização de concurso público nos dois Poderes.

OBJETIVO - Prover pessoal capacitado para ocuparem cargos públicos.

PROGRAMA. 7.7 - Criação de conselhos municipais.

OBJETIVO - Triagem das obrigações públicas descentralizando as tarefas de classe por classe para melhor atendimento e melhor acompanhamento.

PROGRAMA. 7.8 - Implantação e equipamento do almoxarifado municipal.

OBJETIVO - A organização e controle dos bens municipais

PROGRAMA. 7.9 - Cadastramento e regularização dos lotes urbanos.

OBJETIVO - Conhecimento da situação urbana e para melhor poder tributar.

PROGRAMA. 7.10 - Desapropriação de área para construção do parque de exposição agropecuária.

OBJETIVO - Incentivar a pecuária no município.

car

PRÉFECTURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
ESTADO DE RONDÔNIA

7

PROGRAMA. 7.11 - Construção do parque de exposição no município.

OBJETIVO - Incentivar a criação de animais de linha e de primeira qualidade.

PROGRAMA. 7.12 - Revisão e atualização das alíquotas fixadas para cada espécie tributária.

OBJETIVO - Atualizar as alíquotas tributárias.

PROGRAMA. 7.13 - Equipamento ou reequipamento dos setores de administração e planejamento.

OBJETIVO - Dar condições de trabalho nas secretarias para melhor atendimento aos contribuintes.

PROGRAMA. 7.14 - Construção e manutenção de postos telefônicos.

OBJETIVO - Dar acesso à comunicação com mais rapidez.

PROGRAMA. 7.15 - Regularização da área urbana e das chácaras com topografia e documentação.

OBJETIVO - Dar condições de domínio dos imóveis aos proprietários.

PROGRAMA. 7.16 - Melhoria no sistema de televisão do município.

OBJETIVO - Dar acesso ao povo nos acontecimentos do mundo como espécie de aprimoramento no conhecimento.

8 - EDUCAÇÃO

PROGRAMA. 8.1 - Construção de unidades escolares para atender o crescimento da demanda na área de competência municipal da pré escola e do ensino básico.

OBJETIVO - Proporcionar meios para melhor aprendizagem dos alunos.

PROGRAMA. 8.2 - Ampliação e reformas de prédios escolares, móveis e utensílios das escolas.

OBJETIVO - Dar condições de trabalhar e de estudar entre professores e alunos.

PROGRAMA. 8.3 - Aquisição de equipamentos e materiais permanentes necessários ao atendimento do ensino.

OBJETIVO - Melhorar o oferecimento de materiais e técnicas no ensino.

PROGRAMA. 8.4 - Equipamentos ou reequipamentos das escolas municipais.

OBJETIVO - Dar condições de comodidade e conforto para os estudantes, lhes proporcionando melhores condições de aprendizagem.

PROGRAMA. 8.5 - Projetar, construir ou adaptar um espaço cultural incluindo instalação de biblioteca e auditório municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
ESTADO DE RONDÔNIA

8

OBJETIVO - Dar condições aos estudantes e interessados em geral, dando-lhes acesso a livros e outros impressos que condiz com a cultura e a aprendizagem.

PROGRAMA. 8.6 - Organização do acervo da biblioteca municipal.

OBJETIVO - Adquirir livros, revistas e impressos para melhorar o acervo da biblioteca.

PROGRAMA. 8.7 - Reciclagem e treinamento de pessoal legados ao setor educação.

OBJETIVO - Elevar o nível de conhecimento dos pessoal legado à educação e responsável pelo ensino no município.

PROGRAMA. 8.8 - Distribuição de merenda escolar por custeio direto ou convênio e sua manutenção.

OBJETIVO - Dar condições aos alunos fisicamente e moralmente para seu bem estar nas escolas e na sociedade.

PROGRAMA. 8.9 - Implantação de hortas nas escolas.

OBJETIVO - Educar o aluno no campo da nutrição e na economia, propiciando o enriquecimento familiar.

PROGRAMA. 8.10 - Desapropriação de imóvel para atender a construção de prédios escolares e espaço cultural.

OBJETIVO - Dar condições dignas para um bom trabalho da secretaria, onde se construirá instalações que atendam as necessidades da educação no município.

PROGRAMA. 8.11 - Elaboração de projetos para construção e manutenção de escolas municipais e estaduais e execução destes através de convênio.

OBJETIVO - Melhorar a rede de ensino no município.

PROGRAMA. 8.12 - Implantação do 2º grau escolar e supletivo.

OBJETIVO - Dar condições de aprendizagem aos adultos do município que não podem continuar estudando na rede escolar comum.

PROGRAMA. 8.13 - Construção da casa do professor.

OBJETIVO - Conseguir professores de outros locais para morar no município.

PROGRAMA. 8.14 - Subvenções sociais a entidades ou associações jurídicas sem fins lucrativos com sede no município.

OBJETIVO - Dar incentivo para melhor capacitação das pessoas e mais ênfase aos grupos organizados.

PROGRAMA. 8.15 - Construção de áreas de lazer nas escolas e creches municipais.

OBJETIVO - Aprimorar os alunos e educa-los na vida esportiva.

PROGRAMA. 8.16 - Manutenção das atividades do setor de educação e ensino.

af

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
ESTADO DE RONDÔNIA

9

OBJETIVO - Preservar na intenção de educar melhor as crianças (estudantes).

PROGRAMA. 8.17 - Aquisição de veículos.

OBJETIVO - Dar condições de acesso às escolas e aos órgãos ligados à educação.

PROGRAMA. 8.18 - Construção do prédio para SEMEC.

OBJETIVO - Dar comodidade e adequação para os serviços da educação.

PROGRAMA. 8.19 - Assistência para o transporte de alunos.

OBJETIVO - Facilitar a chegada dos alunos até a escola.

PROGRAMA. 8.20 - Realização da festa da cidade do Município.

OBJETIVO - O intercâmbio dentro da comunidade municipal e entre os municípios vizinhos.

PROGRAMA. 8.21 - Apoio as festas das comunidades.

OBJETIVO - Incentivar a criatividade e o ânimo dos munícipes no meio onde vivem.

PROGRAMA. 8.22 - Construção de uma praça esportiva na sede.

OBJETIVO - Criar área de lazer para os munícipes.

PROGRAMA. 8.23 - Construção de quadras esportivas na sede.

OBJETIVO - Ajudar os alunos e povo das comunidades a desenvolver o interesse pelo esporte e lazer.

PROGRAMA. 8.24 - Manutenção das atividades culturais, turismo e esporte.

OBJETIVO - Ajudar sempre mais o desenvolvimento cultural às comunidades.

PROGRAMA. 8.25 - Construção, ampliação e reforma de creches no município.

OBJETIVO - Atender as mães trabalhadoras e menores, sobretudo os carentes.

PROGRAMA. 8.26 - Convênio para construção e manutenção de creches no município.

OBJETIVO - Ampliar mais as condições de atendimento às mães e crianças que trabalham e carentes respectivamente.

PROGRAMA. 8.27 - Equipamento ou reequipamento das creches municipais.

OBJETIVO - Dar assistência digna às crianças.

PROGRAMA. 8.28 - Levantamento das condições sócio cultural, econômico sanitário das linhas do município, por custeio direto ou por convênio.

OBJETIVO - Saber das condições e necessidades do povo do município.

u/

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
ESTADO DE RONDÔNIA

10

10 - URBANISMO

PROGRAMA. 10.1 - Arborização de ruas, avenidas e praças.

OBJETIVO - Sombrear e oxigenar o ambiente urbano além de dar a beleza às ruas.

PROGRAMA. 10.2 - Pavimentação de ruas e avenidas por custeio direto ou por convênios.

OBJETIVO - Evitar a sujeira e a poluição e dar melhor condição de tráfego.

PROGRAMA. 10.3 - Construção e reforma de praças, parques e jardins.

OBJETIVO - Manter em bom estado de conservação.

PROGRAMA. 10.4 - Manutenção das atividades de implantação e conservação de ruas e avenidas.

OBJETIVO - Conservar limpo o ambiente público onde a limpeza e a higiene predomine.

PROGRAMA. 10.5 - Programa de arborização do município com a criação de parques, áreas verdes e unidades de preservação.

OBJETIVO - Evitar desmoronamento, emburacamento e a erosão além da oxigenação do ar.

PROGRAMA. 10.6 - Construção e extensão de redes de iluminação pública e manutenção relacionadas às ações e operações de redes de iluminação, por custeio direto ou por convênios.

OBJETIVO - Colaborar com o progresso no município proporcionando condições através da energia.

PROGRAMA. 10.7 - Equipamento ou reequipamento do setor de limpeza pública.

OBJETIVO - Deixar a cidade limpa, combatendo a proliferação de animais e insetos nocivos.

PROGRAMA. 10.8 - Manutenção dos serviços de varrição e coleta de lixo.

OBJETIVO - Deixar a cidade limpa e combater a proliferação de insetos.

PROGRAMA. 10.9 - Ampliação da rede elétrica e aumento da carga horária.

OBJETIVO - Gerar e distribuir mais energia melhorando o nível de vida da população.

PROGRAMA. 10.10 - Limpeza e conservação do cemitério.

OBJETIVO - Deixar limpo como sinal de higiene e respeito pelos mortos.

PROGRAMA. 10.11 - Manutenção e reforma do estádio municipal.

OBJETIVO - Melhorar e incentivar o esporte.

af

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
ESTADO DE RONDÔNIA

11

PROGRAMA. 10.12 - Construção do necrotério no cemitério.

OBJETIVO - Onde se possa velar mortos e aguardar a chegada de parentes de local distante protegido do tempo.

PROGRAMA. 10.13 - Construção de casas populares para a população de baixa renda, através de convênios.

OBJETIVO - Melhorar o nível de vida da população de baixa renda, melhorando as condições de teto.

PROGRAMA. 10.14 - Mutirão para construção e recuperação de casas populares.

OBJETIVO - Visando o cooperativismo e socialismo dos grupos de classe e de toda população interessada.

PROGRAMA. 10.15 - Aquisição de áreas para construção de casas populares.

OBJETIVO - Construir casas populares em local pré determinado onde se possa anteriormente se preparar uma infraestrutura.

13 - SAÚDE E SANEAMENTO

PROGRAMA. 13.1 - Construção e instalação de um pronto socorro.

OBJETIVO - Atender os doentes os que estão em iminência de epidemia.

PROGRAMA. 13.2 - Construção, ampliação e reforma de unidades sanitárias.

OBJETIVO - Poder dar melhor assistência aos que dela necessitar.

PROGRAMA. 13.3 - Elaboração de projetos para construção de obras e manutenção no setor de saúde e execução dos mesmos através de convênios.

OBJETIVO - Ampliar e melhorar o espaço físico onde se deve cuidar dos doentes ou dos que necessitarem de cuidados médicos e hospitalares.

PROGRAMA. 13.4 - Aquisição de ambulância e unidades móveis através de custeio direto ou de convênio.

OBJETIVO - Transportar doentes para locais de melhor atendimento.

PROGRAMA. 13.5 - Desapropriação de áreas que se fizerem necessárias para atender o setor de saúde.

OBJETIVO - Se necessário construir espaços físicos para melhor atendimento em que precisarem.

PROGRAMA. 13.6 - Equipamento ou reequipamento do setor de saúde do município.

OBJETIVO - Propiciar melhor atendimento pelos agentes que cuidam dos doentes.

u/

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
ESTADO DE RONDÔNIA

12

PROGRAMA. 13.7 - Elaboração de programa de vacinação, vigilância sanitária e epidemiologia, através de custeio direto ou convênios.

OBJETIVO - Erradicar as doenças infecciosas antes que se manifeste.

PROGRAMA. 13.8 - Contratação de médicos.

OBJETIVO - Para atender a população em todos os sentidos que diz respeito a saúde.

PROGRAMA. 13.9 - Construção de esgotos pluviais e meio fio no município.

OBJETIVO - Evitar a erosão e transporte de resíduos infectados ao longo das ruas e avenidas

C
PROGRAMA. 13.10 - Construção, ampliação e manutenção dos serviços de abastecimento de água no município, inclusive extensão de redes com recursos próprios ou através de convênios.

OBJETIVO - Melhorar o tratamento de água para a população.

PROGRAMA. 13.11 - Transferência de recursos financeiros ao Serviço de abastecimento de água para ampliação em despesa de capital e custeio.

OBJETIVO - Melhorar o sistema de água e esgoto para melhor poder servir os consumidores.

PROGRAMA. 13.12 - Construção de um abatedouro municipal.

OBJETIVO - Visar a saúde pública erradicando os males advindos dos rebanhos.

PROGRAMA. 13.13 - Criação do fundo municipal de saúde.

C
OBJETIVO - Visando a municipalização do sistema onde o município opera e a população possa fiscalizar seu bom atendimento.

15 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

PROGRAMA. 15.1 - Criação de cursos profissionalizantes.

OBJETIVO - Incentivo e melhoramento das condições profissionais dos munícipes.

PROGRAMA. 15.2 - Assistência aos idosos, as mães e carentes do município.

OBJETIVO - Dar condições de vida e higiene a essas pessoas debilitadas dentro da sociedade levando-as à dignidade junto à sociedade.

PROGRAMA. 15.3 - Assistência aos necessitados comprovadamente, para fazerem documentos.

OBJETIVO - Levar toda a cidadania a sentirem-se úteis junto à sociedade.

u/

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
ESTADO DE RONDÔNIA

13

PROGRAMA. 15.4 - Assistência funeral aos carentes.

OBJETIVO - Dar condições igual aos mortos, para aqueles que não podem fazer um sepultamento digno.

PROGRAMA. 15.5 - Construção de uma lavanderia pública.

OBJETIVO - Dar sentido à coletividade e proporcionar as mulheres de baixa renda do município mais trabalho.

16 - TRANSPORTES

PROGRAMA 16.1 - Abertura, reabertura e manutenção de estradas municipais.

OBJETIVO - Melhorar o acesso dos agricultores aos maiores centros de comercialização de produtos facilitando o transporte em todos os sentidos.

PROGRAMA. 16.2 - Aquisição de veículos e máquinas de terraplanagem

OBJETIVO - Melhorar o atendimento às linhas e povoados e adequar o maquinário segundo às necessidades.

PROGRAMA. 16.3 - Construção e ampliação de pontes, bueiros e estradas vicinais.

OBJETIVO - Acabar com as interrupções nas rodovias melhorando seu estado.

PROGRAMA. 16.4 - Construção de abrigos no município.

OBJETIVO - Dar condições a quem está à espera de transporte coletivo em local seco e sombrio evitando molhar-se ou adquirir insolação.

PROGRAMA. 16.5 - Manutenção de pontes, bueiros e estradas do município.

OBJETIVO - Não deixar interromper as rodovias nem acabar o que se está feito, conservando-as.

PROGRAMA. 16.6 - Construção e adaptação de uma oficina mecânica.

OBJETIVO - Fazer os reparos, consertos e reformas na oficina da prefeitura, evitando maiores gastos e ter maior controle nos veículos do município.

PROGRAMA. 16.7 - Equipamento ou reequipamento do setor de transporte.

OBJETIVO - Melhorar os meios de trabalho na oficina e no campo de trabalho.

PROGRAMA. 16.8 - Recuperação e encascalhamento das linhas no município com recursos próprios ou mediante convênios.

OBJETIVO - Melhorar as rodovias dando ênfase à produtividade dos agricultores.

uf

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
ESTADO DE RONDÔNIA

14

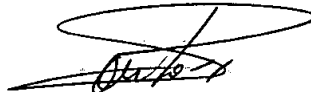
PROGRAMA. 16.9 - Asfaltamento das principais ruas e avenidas da cidade.

OBJETIVO - Melhorar ainda mais as condições do povo urbano lhe atribuindo a vantagem da limpeza e da higiene.

Art. 21 - Poderão ser efetuados outros programas não alocados ou priorizados desde que realizados com recursos financeiros de outras esferas governamentais mediante convênio, podendo o Município fazer a contra partida.

Art. 22 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 29 de Setembro de 1995.



PAULO MADELLA
Prefeito Municipal.

Registrada e publicada na Secretaria de Gabinete na data supra.